

Lei nº 8/71

Símula: Eleva os níveis salariais do Pessoal Efetivo e em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jazurapitã, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 53/69, a partir de 1º de maio de 1971:

I- Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Símbolos:

CC-1

CC-2

Vencimentos:

Q1H 2/00,00

" 2/30,00

CC-3	480,00
CC-4	530,00
CC-5	600,00
CC-6	660,00
CC-7	720,00
CC-8	810,00
CC-9	960,00
CC-10	1.080,00
CC-11	1.200,00
II. Cargos de Caneira de Provenimento e efetivo	
Níveis	Vencimento
1	187,20
2	200,00
3	220,00
4	240,00
5	250,00
6	260,00
7	280,00
8	300,00
9	320,00
10	360,00
11	410,00
12	420,00
13	430,00
14	460,00
15	480,00
16	500,00
17	550,00
18	550,00
19.	580,00
20	600,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publi-

caças, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Jaguapitã, 24 de junho 1971.

Paulo Rossetto
Paulo Rossetto
Prefeito Municipal

João Faustino Pereira
Secretário Municipal